



PARECER

Consulente:

Assembleia Municipal de

Palavras-Chave:

- a) Sessão ordinária;
- b) Sessão extraordinária;

Questão:

A consulente apresenta-nos o seguinte quadro factual:

“Em Novembro, a Assembleia Municipal de reuniu ordinariamente (era a 5.ª sessão conforme a lei e o regimento) com a ordem de trabalhos, em anexo, por ser urgente aprovar uma alteração orçamental, por via de uma candidatura a fundos comunitários cujo período de submissão terminava a 26 de novembro.

Em reunião da Comissão Permanente, foi considerado que a “denominação” da reunião deveria ser ordinária (por ser a 5.ª sessão e a Câmara Municipal ainda não ter aprovado o Plano e Orçamento para o ano de 2022).

O Orçamento e o Plano serão aprovados pela Câmara Municipal em Dezembro, bem como outras deliberações, como sejam, o IMI, o IRS, a Derrama, etc.

A Assembleia Municipal reúne em Dezembro, para aprovação dos documentos referidos e tendo em conta o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹.”

Conclui a consulente, com a seguinte questão: *Essa sessão deve ser considerada extraordinária?*

Discussão:

A Assembleia Municipal (AM) realiza **5 sessões ordinárias anuais** (Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro), convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo (cfr. n.º 1 do art.º 27.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro², na redacção

¹ Diga-se que este artigo foi revogado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09;

² [Alterada pelas Rectificações n.º 46-C/2013, de 01.11 e n.º 50-A/2013, de 11.11 e pelas Lei n.º 25/2015, de 30.03, 69/2015, de 16.07, 7-A/2016, de 30.03, 42/2016, de 28.12, 50/2018, de 16.08 e 66/2020, de 04.11.](#)



actual e artigo 30.º do Regimento da AM de³). Quando necessário, dispõe o artigo 46.º do RJAL, a AM pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Dispõe o artigo 27.º, n.º 2 do RJAL que, na sessão de Novembro, a AM deverá deliberar e decidir sobre a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte (artigo 27.º, n.º 2 do RJAL)⁴. Somos do entendimento que este artigo deve ser interpretado no seu todo e que, por força do seu n.º 1, esta sessão para aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, que será a 5.ª sessão ordinária, poderá realizar-se em Novembro ou Dezembro.

Por seu turno, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, al. c) do RJAL, compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e da proposta do orçamento.

Na verdade, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, sendo que nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse (artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09). Não é despiciendo para o presente caso referir que, como consabido, as eleições autárquicas tiveram lugar a 26 de Setembro do corrente ano 2021, sendo que a tomada de posse da Câmara Municipal de Felgueiras, segundo foi possível apurar, teve lugar em 15.10.2021, donde, de acordo com o disposto no mencionado artigo 45.º, o órgão executivo poderá apresentar a proposta de orçamento até 14.01.2022.

Por outro lado, a AM pode, ainda, reunir extraordinariamente por sua própria iniciativa ou por iniciativa da mesa ou após requerimento, do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta; de um terço dos seus membros ou de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (cfr. artigo 31.º do Regimento da AM Felgueiras e artigo 28.º do RJAL).

Isto posto:

A lei só admite cinco sessões ordinárias / ano.

A quinta sessão ordinária da AM, a realizar em Novembro ou Dezembro – e sem prejuízo do caso previsto no mencionado artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09 – terá de ter, obrigatoriamente um ponto da

³ Disponível no sítio de correio electrónico <https://cm-felgueiras.pt/municipio/assembleia-municipal/regimento/>;

⁴ Com excepção do caso previsto no artigo 61.º do RJAL.



ordem de trabalhos relativo à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Nos casos do artigo 45.º da Lei 73/2013, 03.09, no caso de ser previsível e do conhecimento da AM que o órgão executivo apresentará a proposta de orçamento a tempo de ser deliberada e decidida por essa AM até ao final de Dezembro, será de aguardar pela realização desta 5.ª sessão, devendo reservar-se a nomenclatura *extraordinária* para as que, entretantes, tenham de realizar-se.

Não sendo tal previsível então, sim, a sessão ordinária de Novembro ou Dezembro pode deliberar e decidir sobre outras ordens de trabalho.

No caso concreto, a sessão da AM que ocorreu em Novembro é, pelas razões já expostas, de carácter extraordinário e a nomenclatura que lhe foi atribuída não destrói esse carácter. Assim, somos de parecer que a AM consulente deverá rectificar a acta da sessão que ocorreu em Novembro. A sessão é extraordinária e não ordinária.

Conclusão:

A Assembleia Municipal realiza **cinco sessões ordinárias anuais**, a saber, Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro.

Sem prejuízo dos casos previstos no artigo 45.º da Lei 73/2013, 03.09, a quinta sessão ordinária, a realizar em Novembro ou Dezembro, terá que ter necessariamente como um dos pontos da ordem de trabalhos a *aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte*.

27/12/2021

Andreia Teixeira de Sousa.